MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 15/2014

Altera a Resolução nº 16/2010, sobre Bolsa de Intercâmbio Internacional, e dá outras providências.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do **Processo nº 23071.009613/2010-54** e o que foi deliberado em sua reunião ordinária do dia 09 de outubro de 2014, resolve editar a Resolução nº 16/2010 nos termos seguintes:

Art. 1º - Os arts. 1º ao 11 da Resolução nº16/2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Instituir a Bolsa de Intercâmbio Internacional a ser destinada preferencialmente aos Acadêmicos da Universidade Federal de Juiz de Fora que sejam Bolsistas dos Programas de Apoio Estudantil da Instituição, segundo os critérios do respectivo órgão gestor dos Programas na UFJF.

§ 1º - A concessão de Bolsas será por mérito, devendo seguir a ordem de classificação resultante de procedimento próprio instalado para sua concessão, regido por Edital publicado pela Diretoria de Relações Internacionais da UFJF.

§ 2º .....

§ 3º - Em não sendo distribuídas, entre alunos bolsistas dos Programas do Apoio Estudantil da UFJF, todas as bolsas de intercâmbio internacional disponibilizadas, elas serão destinadas aos demais selecionados pelos programas institucionais de intercâmbio, por procedimento próprio.

Art. 2º .....

I-A – Demonstrar excelência acadêmica, aferida por sua aprovação no processo seletivo do programa de intercâmbio pretendido, regido por Edital publicado pela Diretoria de Relações Internacionais.

I – Ter índice de Rendimento Acadêmico igual ou superior a 60% (sessenta por cento).

II – Ter concluído, quando da implementação da bolsa, pelo menos 20% (vinte por cento) dos créditos obrigatórios em seu curso de graduação e não mais que 90% (noventa por cento) dos créditos totais do curso.

III – Estar vinculado aos Programas de Apoio Estudantil, em qualquer das modalidades ou, não sendo Bolsista do Apoio Estudantil, ter sido classificado de acordo com as regras de programa de intercâmbio institucional executado pela Diretoria de Relações Internacionais.

Art. 3º - São obrigações do Bolsista de Intercâmbio Internacional:

I – Permanecer vinculado à Universidade Federal de Juiz de Fora, por meio de sua matrícula nas disciplinas de Intercâmbio;
II – Revogado.
III – .....
IV – .....
V – .....
VI – Comunicar imediatamente à Diretoria de Relações Internacionais da UFJF caso não possa efetuar a matrícula na Instituição ou não possa continuar no programa, justificadamente.

§ 1º .....

§ 2º .....

VII - Submeter à Diretoria de Relações Internacionais da UFJF, nos prazos e termos determinados pelo Edital do programa de intercâmbio, os planos de estudo e relatórios de atividades.

Art. 4º - As bolsas terão os valores definidos pelo Quadro de Referência constante do Anexo I desta resolução, sendo pagas em 2 (duas) parcelas, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no Anexo I cada uma, conforme cronograma estabelecido no Edital do programa de intercâmbio gerido pela Diretoria de Relações Internacionais.

§ 1º Na definição dos valores das bolsas, será considerada a região de destino do bolsista, conforme constante do Anexo I.

Art. 5º - Incumbirá à Diretoria de Relações Internacionais a definição do Regulamento de Seleção, obedecido em todo o caso o que dispõe esta Resolução.

Art. 6º - O não cumprimento das normas definidas nesta Resolução, daquelas estabelecidas no Edital do programa de intercâmbio, bem como o não cumprimento das atividades ou a não apresentação de desempenho satisfatório poderão implicar nas seguintes sanções aos Alunos Bolsistas:
a) .....
b) .....
Art. 7º - O número de Bolsas disponibilizadas, bem como eventual correção monetária dos valores previstos no caput do art. 4º, será definido em Portaria baixada pelo Reitor, respeitado o princípio da anualidade.
Art. 8º - Convalidam-se os atos eventualmente já praticados pela Diretoria de Relações Internacionais, desde que conformes ao que determina esta Resolução.
Art.9 º .....

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 09 de outubro de 2014.

Basileu Pereira Tavares
Secretário Geral

Prof. Dr. Júlio Maria Fonseca Chebli
Reitor

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I

QUADRO DE REFERÊNCIA DOS VALORES DA BOLSA DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL*

Região de Destino	Valor da Bolsa (em dólares americanos)
África	U$ 3.400,00
América Central e México	U$ 3.400,00
América do Norte – EUA e Canadá	U$ 5.800,00
América do Sul	U$ 2.500,00
Ásia	U$ 6.250,00
Europa – Portugal	U$ 5.000,00
Europa – Demais países	U$ 6.250,00
Oceania	U$ 6.500,00

*Quadro elaborado com base no valor das passagens aéreas para cada região de destino e nos valores, proporcionalmente considerados, adotados pelo Programa Ciência Sem Fronteiras.